

Para o vosso conhecimento segue a relação de todos os segmentos que estão na obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

Protocolo ICMS 10 de 18/04/2007:

a partir de 01 de ABRIL de 2008.

Estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os contribuintes:

- I - fabricantes de cigarros;
- II - distribuidores de cigarros;
- III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- V - transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

Protocolo ICMS 10 de 18/04/2007 alterado pelos Protocolos ICMS 30/2007, 88/2007, 24/2008 e 68 de 04/07/2008:

Obrigatoriedade a partir de 01 de DEZEMBRO de 2008:

- VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- VII - fabricantes de cimento;
- VIII – fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- XI – fabricantes de refrigerantes;
- XII – agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
- XIV – fabricantes de ferro-gusa.

Protocolo ICMS 10 de 18/04/2007 (com alteração pelo Protocolo ICMS 68 de 04/07/2008):

Obrigatoriedade a partir de 01 de ABRIL de 2009:

- XV - importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
- XVIII – fabricantes e importadores de autopeças;
- XIX - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XX – comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
- XXI – produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXII – comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;
- XXIII – produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
- XXIV – produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXV – produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;;
- XXVI – atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;
- XXVII – fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;
- XXVIII – fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- XXIX - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- XXX– fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;
- XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
- XXXIII - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
- XXXIV - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- XXXV– atacadistas de fumo (excluído o termo “beneficiado”);
- XXXVI – fabricantes de cigarrilhas e charutos;
- XXXVII– fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
- XXXVIII – fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;
- XXXIX– processadores industriais do fumo.

Protocolo ICMS 10 de 18/04/2007 (com alteração pelo Protocolo ICMS 87 de 26/09/2008):

Obrigatoriedade a partir de 01 de SETEMBRO de 2009:

- XL - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XLI - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;
- XLII - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;
- XLIII - fabricantes de alimentos para animais;
- XLIV - fabricantes de papel;
- XLV - fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- XLVI - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;
- XLVII - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;
- XLVIII - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- XLIX - fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- L - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- LI - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;
- LII - fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;
- LIII - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
- LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;
- LVI - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
- LVII - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- LVIII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
- LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
- LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;
- LXI - atacadistas de café em grão;
- LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel;
- LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado;
- LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- LXV - fabricantes de defensivos agrícolas;
- LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes;
- LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário;
- LXX - fabricantes de produtos farmoquímicos;
- LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;
- LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios;
- LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;
- LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura;
- LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura;
- LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;
- LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal;
- LXXVIII - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;
- LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios;
- LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
- LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;
- LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
- LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira;
- LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;
- LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;
- LXXXVII - fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;
- LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;
- LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- XC - concessionários de veículos novos;
- XCI - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;
- XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis;
- XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis;

Protocolo ICMS 10/2007 – regras gerais e exceções:

§1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula, que estejam localizados nos Estados signatários deste protocolo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

01/04/2010

Relação de CNAE que determina a obrigatoriedade de emissão de NF-e, para os contribuintes que não foram abrangidos pelo Anexo I da Portaria CAT 162/08: 0722701; 0722702; 1011201; 1011202; 1011203; 1011204; 1012101; 1012102; 1012103; 1013901; 1013902; 1031700; 1042200; 1043100; 1051100; 1052000; 1053800; 1062700; 1063500; 1064300; 1066000; 1069400; 1071600; 1081301; 1081302; 1082100; 1091100; 1092900; 1093701; 1093702; 1094500; 1099699; 1111901; 1111902; 1112700; 1113501; 1113502; 1122401; 1122403; 1210700; 1220401; 1220402; 1220403; 1220499; 1311100; 1312000; 1313800; 1314600; 1321900; 1322700; 1323500; 1330800; 1610201; 1721400; 1722200; 1731100; 1732000; 1733800; 1741901; 1741902; 1742701; 1742799; 1749400; 1830001; 1830002; 1910100; 1921700; 1922501; 1922502; 1922599; 1931400; 1932200; 2013400; 2019301; 2019399; 2021500; 2022300; 2029100; 2031200; 2032100; 2040100; 2051700; 2061400; 2062200; 2063100; 2071100; 2072000; 2073800; 2091600; 2093200; 2094100; 2099199; 2110600; 2121101; 2121102; 2121103; 2122000; 2211100; 2221800; 2222600; 2223400; 2229302; 2311700; 2312500; 2320600; 2341900; 2342701; 2342702; 2349499; 2411300; 2421100; 2422901; 2422902; 2423701; 2423702; 2424501; 2424502; 2431800; 2439300; 2441501; 2441502; 2443100; 2532201; 2591800; 2592602; 2599399; 2610800; 2621300; 2622100; 2631100; 2632900; 2640000; 2651500; 2652300; 2660400; 2670101; 2670102; 2680900; 2721000; 2722801; 2732500; 2733300; 2751100; 2815101; 2815102; 2822402; 2824102; 2853400; 2869100; 2910701; 2910702; 2910703; 2920401; 2920402; 2930101; 2930102; 2930103; 2941700; 2942500; 2943300; 2944100; 2945000; 2949201; 2949299; 3091100; 3211602; 3299099; 3520401; 4511101; 4511103; 4511104; 4511105; 4511106; 4512901; 4512902; 4530701; 4530702; 4530706; 4541201; 4541202; 4541203; 4542101; 4542102; 4612500; 4614100; 4619200; 4621400; 4623104; 4623109; 4631100; 4632001; 4632002; 4632003; 4633801; 4633802; 4634601; 4634602; 4634603; 4634699; 4635402; 4635403; 4635499; 4636201; 4636202; 4637101; 4637102; 4637103; 4637104; 4637105; 4637106; 4637107; 4637199; 4639701; 4639702; 4644301; 4646001; 4649401; 4649402; 4649408; 4649499; 4651601; 4651602; 4652400; 4661300; 4662100; 4679601; 4679603; 4681801; 4681802; 4681804; 4681805; 4682600; 4684202; 4684299; 4685100; 4687703; 4689399; 4691500; 4693100.

01/07/2010

Relação de CNAE que determina a obrigatoriedade de emissão de NF-e, para os contribuintes que não foram abrangidos na obrigatoriedade pelo Anexo I da Portaria CAT 162/08: 1033302; 1041400; 1095300; 1121600; 1351100; 1412601; 1510600; 1531901; 1621800; 1813099; 1821100; 2219600; 2229301; 2229303; 2229399; 2330303; 2330305; 2330399; 2349401; 2392300; 2399199; 2449199; 2451200; 2452100; 2512800; 2532202; 2539000; 2543800; 2592601; 2593400; 2710402; 2710403; 2731700; 2740601; 2759799; 2790299; 2811900; 2812700; 2813500; 2814302; 2821601; 2829199; 2831300; 2833000; 2840200; 2861500; 3092000; 3101200; 3102100; 3240099; 3250705; 3299002; 3520402; 4617600; 4635401; 4645101; 4646002; 4647801; 4647802; 4649407; 4663000; 4664800; 4669999; 4672900; 4673700; 4674500; 4679699; 4686901.

01/10/2010

Relação de CNAE que determina a obrigatoriedade de emissão de NF-e, para os contribuintes que não foram abrangidos na obrigatoriedade pelo Anexo I da Portaria CAT 162/08: 0500301; 0500302; 0600001; 0600002; 0600003; 0710301; 0710302; 0721901; 0721902; 0723501; 0723502; 0724301; 0724302; 0725100; 0729401; 0729402; 0729403; 0729404; 0729405; 0810001; 0810002; 0810003; 0810004; 0810005; 0810006; 0810007; 0810008; 0810009; 0810010; 0810099; 0891600; 0892401; 0892402; 0892403; 0893200; 0899101; 0899102; 0899103; 0899199; 0910600; 0990401; 0990402; 0990403; 1011205; 1012104; 1020101; 1020102; 1032501; 1032599; 1033301; 1061901; 1061902; 1065101; 1065102; 1065103; 1072401; 1072402; 1096100; 1099601; 1099602; 1099603; 1099604; 1099605; 1099606; 1122402; 1122499; 1340501; 1340502; 1340599; 1352900; 1353700; 1354500; 1359600; 1411801; 1411802; 1412602; 1412603; 1413401; 1413402; 1413403; 1414200; 1421500; 1422300; 1521100; 1529700; 1531902; 1532700; 1533500; 1539400; 1540800; 1610202; 1622601; 1622602; 1622699; 1623400; 1629301; 1629302; 1710900; 1742702; 1811301; 1811302; 1812100; 1813001; 1822900; 1830003; 2011800; 2012600; 2014200; 2033900; 2052500; 2092401; 2092402; 2092403; 2099101; 2123800; 2212900; 2319200; 2330301; 2330302; 2330304; 2391501; 2391502; 2391503; 2399101; 2412100; 2442300; 2449101; 2449102; 2449103; 2511000; 2513600; 2521700; 2522500; 2531401; 2531402; 2541100; 2542000; 2550101; 2550102; 2599301; 2710401; 2722802; 2740602; 2759701; 2790201; 2790202; 2814301; 2821602; 2822401; 2823200; 2824101; 2825900; 2829101; 2832100; 2851800; 2852600; 2854200; 2862300; 2863100; 2864000; 2865800; 2866600; 2950600; 3011301; 3011302; 3012100; 3031800; 3032600; 3041500; 3042300; 3050400; 3099700; 3103900; 3104700; 3211601; 3211603; 3212400; 3220500; 3230200; 3240001; 3240002; 3240003; 3250701; 3250702; 3250703; 3250704; 3250706; 3250707; 3250708; 3291400; 3292201; 3292202; 3299001; 3299003; 3299004; 3299005; 3831901; 3831999; 3832700; 3839401; 3839499; 4611700; 4613300; 4615000; 4616800; 4618401; 4618402; 4618403; 4618499; 4622200; 4623101; 4623102; 4623103; 4623105; 4623106; 4623107; 4623108; 4623199; 4633803; 4641901; 4641902; 4641903; 4642701; 4642702; 4643501; 4643502; 4644302; 4645102; 4645103; 4649403; 4649404; 4649405; 4649406; 4649409; 4649410; 4665600; 4669901; 4671100; 4679602; 4679604; 4681803; 4683400; 4684201; 4686902; 4687701; 4687702; 4689301; 4689302.

01/12/2010

Contribuinte não abrangido por NENHUMA fase de obrigatoriedade anterior, conforme artigo 7º e anexos da Portaria CAT 162/08 que, independentemente da atividade econômica exercida, realizarem operações destinadas a:

a) Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou b) destinatário localizado em outra unidade da Federação.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Regente Assessoria Contábil